

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO Nº 863, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de processo administrativo e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a administração municipal, no exercício de 2024, alterou de ofício a jornada de trabalho da professora municipal Valdionete Barreto Dourado, retornando à jornada normal de 20 horas semanais;

CONSIDERANDO que a MM Juíza Andrea Neves Cerqueira deferiu tutela provisória de urgência nos autos do Processo nº 8001930-86.2025.8.05.0110 para que o Município de Ibititá restabeleça imediatamente a carga horária de 40 horas semanais da requerente Valdionete Barreto Dourado, com os correspondentes vencimentos;

CONSIDERANDO que a ordem judicial fora devidamente cumprida pelo Município, com o restabelecimento da carga horária da servidora, nos termos do Decreto nº 838/ 2025, com efeitos retroativos à data da decisão judicial;

CONSIDERANDO que a tutela provisória de urgência concedida se baseou na ausência de prévio processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa; e

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela, por meio do qual a administração pública poderá rever seus próprios atos quando eivados de nulidade, nos termos do artigo 129 da Lei Complementar municipal nº 02/97 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF),

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a abertura de processo administrativo para fins de análise da situação funcional da servidora pública municipal Valdionete Barreto Dourado, titular do cargo de Professor Nível IV, no que se refere à sua jornada normal de trabalho, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município deverá oferecer todo o suporte jurídico necessário para o desenvolvimento regular do processo, inclusive emitindo Parecer acerca da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 2º Fica assegurado a servidora pública o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive mediante constituição de advogado legalmente habilitado para oferecimento de eventual defesa e para acompanhamento do respectivo processo.

Art. 3º Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, em 05 de novembro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal